bâmaio

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1273 DE 09 DE ABRIL DE 1997

Dispõe sobre a realização do trabalho noturno, e dá outras providências.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

ARTIGO 1º - O trabalho noturno exercido por servidor público terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito tal remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento) sobre o valor atribuído a hora diurna.

ARTIGO 2º - Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

ARTIGO 3º - Nos horários mistos, assim entendidos aqueles que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas do trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 DE ABRIL DE 1997.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE- SE E PUBLIQUE-SE: